

06 / 01 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	254809/2015-5
PAT/AUTO DE INFRAÇÃO	803/2015-1 URT
RECURSO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE	RGS ALIMENTOS LTDA
EMBARGADO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR	CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

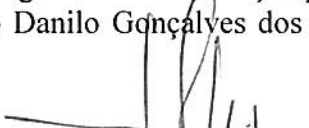
ACORDÃO Nº 0145/2020- CRF

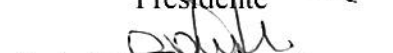
EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

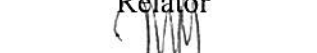
1. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, com objetivo de obter excepcionais efeitos infringentes. Embargo declaratório conhecido e não provido. Dicção do art. 103 do Regimento Interno do CRF e 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. Acórdãos precedentes: 108, 130, 131, 211, 271/12; 09, 54, 60, 61, 71, 87, 127, 153/13; 26/14; 69/16; 99/17; 71/18, 05, 35/19; 08, 09, 16, 22/20.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em por unanimidade de votos em conhecer, discordando do parecer da Representante da Procuradoria Geral do Estado, e negar provimento ao embargo, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de dezembro de 2020.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora